

10	Diretoria de Contas de Governo	1656-4	Márcio Bezerra de Menezes Serpa
11	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1605-7	Raimundo Welinton de Lacerda Lima
12	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1538-3	Gilberto Bruno Andrade de Oliveira
13	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão II	1075-9	Flávia Azevedo Melo Bandeira
14	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
15	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II	1559-6	Ricardo Pessoa de Carvalho
16	Assessoria de Instrução de Cautelares	1635-1	André Alves Pinheiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/06/2025, com vigência até 30/06/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 515/2025

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior agilidade na instrução dos processos da espécie “prestação de contas de gestão”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções - Produção e Fiscalização, estabelecida pela Portaria nº 268/2025, publicada no DOE-TCE/CE de 01/04/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 268/2025, publicada no DOE-TCE/CE de 01/04/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Contas de Gestão I	1581-4	Andreia Maia do Nascimento Fernandes
2	Diretoria de Contas de Gestão II	1690-4	Joelia Rodrigues Farias
3	Diretoria de Contas de Gestão II	1688-2	Mariana Maia Medeiros
4	Diretoria de Contas de Gestão III	1558-9	Giuseppe Araújo Nepomuceno

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/06/2025, com vigência até 30/06/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2597/2025**

**PROCESSO:** 28629/2024-0

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTE FEDERATIVO:** ESTADO DO CEARÁ

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES

**EXERCÍCIO:** 2006

**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** ANTÔNIO WILSON DE PINHO E WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DAS CIDADES – EXERCÍCIO DE 2006. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0334080001 (SIC: 100897), FIRMADO COM PREFEITURA MUNICIPAL MADALENA/CE, QUE TEVE POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE. JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (DANO).

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos relativos à **Tomada de Contas Especial**, referente ao **exercício de 2006**, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 0334080001 (SIC: 100897) de responsabilidade dos Srs. **Antônio Wilson de Pinho e Waldemir Catanho de Sena Júnior**.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria** dos votos:

1. **Arquivar** o feito com fundamento no art 8 e 9, II, da IN TCE 03/2017, em face da ausência de pressuposto para a instauração da Tomada de Contas Especial (dano).
2. **Notificar** sobre esta deliberação os responsáveis/interessados;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.